



ASSESSORIA & CONTABILIDADE



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CAMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE

PREGÃO ELETRONICO Nº 2025.04.10.01

A recorrente **ASP- Consultoria, Arquivologia e Contabilidade LTDA** inscrita no CNPJ:, pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.036.370/0001-28, sediada na RUA 73 N.º 859 – ALTOS - JEREISSATI – II PACATUBA - CE - CEP 61.814-312, devidamente identificado e qualificado nos autos do Pregão Eletrônico nº 2025.04.10.01, neste ato representado pelo sócio José Voluciano Lopes, CPF nº 266.307.453-53, vem a presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 165, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão do Pregoeiro, que culminou com a decisão de Habilitação da empresa **ADPRES ADMINISTRACAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.048.318/0001-29, com sede na R ESMERINO MAGALHAES, Nº 45, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO UBAJARA.

Ainda, nos termos do Art. 165, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21, caso Vossa Excelência não culmine com o Juízo de Retratação da decisão guerreada, requer seja o presente recurso com suas razões devidamente encaminhado a autoridade superior competente para as medidas de praxe.

“§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.”

RAZÕES RECURSAIS

contato@aspdoc.com.br | www.aspdoc.com.br

RUA 73 N.º 859 – ALTOS - JEREISSATI – II PACATUBA - CE - CEP 61.814-312
FONE - 85 3384.0782



ASSESSORIA & CONTABILIDADE



Preclaro Julgador,

1 - INTROITO

Consubstancia que este Órgão Público deflagrou Processo Administrativo destinado ao e especificados no anexo I, para atender a demanda deste município, quando da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOCUMENTAL, DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E ARMAZENAMENTO, COM FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS (GED), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA/CE.

Após a devida publicação, tendo interesse em participar do certame, esta recorrente, elaborou proposta condizente, inteligível e propícia para lotes de interesse para execução do objeto requerido por este Órgão Público.

Após as rodadas de lances, sagrou-se vencedor, a empresa ADPRES ADMINISTRACAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.048.318/0001-29. O preço encontra-se dentro das condições financeiras e legais para atender ao pleito disputado.

De forma sucinta e objetiva, tendo ocorrido a sessão de licitação de forma eletrônica, relacionada ao Pregão Eletrônico nº 2025.04.10.01, a empresa ADPRES ADMINISTRACAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA classificou-se em primeiro lugar. Posteriormente, foi julgado habilitado pelo pregoeiro, alegando que a empresa declarada vencedora teria cumprido os tramites do instrumento convocatório, sendo assim, declarada HABILITADA para o certame. Como pode ser visto abaixo:

05/06/2025 10:05:08 ♦ Pregoeiro(a)

Participante ADPRES ADMINISTRACAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 06.048.318/0001-29 foi declarada vencedora do(s) lote 1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOCUMENTAL, DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E ARMAZENAMENTO, COM FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS.

Parte integrante do chat, que está presente no site <http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/> da plataforma M2A Tecnologia.

Acontece, que o Nobre Pregoeiro, absteve de análise acurada quanto aos ditames do edital

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

contato@aspdoc.com.br | www.aspdocus.com.br

RUA 73 N.º 859 - ALTOS - JEREISSATI - II PACATUBA - CE - CEP 61.814-312
FONE - 85 3384.0782



ASSESSORIA & CONTABILIDADE



O recurso deriva da lesividade da decisão aos interesses do manifestante.

Para Marcelo Palavéri consubstancia-se na prova de que a decisão da qual se recorre é lesiva ao seu interesse, pois lhe fere direitos, ou prejudica sua posição perante o certame. Nesse sentido, admite-se o recurso daquele contra quem tiver sido proferido determinado ato, como, por exemplo, de inabilitação, havendo interesse processual em discutir a matéria por pretender se ver habilitado para que possa prosseguir na disputa.

Desta forma, o presente recurso encontra-se tempestivo.

De início, importa ressaltar a estrita observância às regras estabelecidas no processo licitatório e em cada procedimento do certame. A Lei Federal 14.133/21, que regulamenta as licitações, estabelece:

"Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;" (g.n.)

2 – DAS NORMAS EDITALÍCIAS – FASE DE HABILITAÇÃO

O edital é composto de diversas cláusulas, entre elas, o item 8, no subitem 8.1 8.1. Os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência serão exigidos apenas o licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

No Termo de Referência, mas precisamente no APENDICE II AO TERMO DE REFERÊNCIA RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de licitação, o(s) licitante(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA (...)

b) HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (...)

c) HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (...)

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (...)

d.1) CAPACITAÇÃO TÉCNICOOPERACIONAL (...)

d.2) COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL (...)

e) DECLARAÇÕES (...)

A redação apresentada no item "d.1" do Termo de Referência

d.1) Capacitação técnicooperacional

contato@aspdoc.com.br | www.aspdoc.com.br

RUA 73 N.º 859 – ALTOS - JEREISSATI – II PACATUBA - CE - CEP 61.814-312
FONE - 85 3384.0782



ASSESSORIA & CONTABILIDADE



Atestado(s) de Capacidade Técnica, comprovando a execução de serviços de digitalização compatíveis em natureza, complexidade e quantidade com o objeto licitado, conforme §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. O atestado deverá conter, no mínimo, descrição dos serviços fornecidos e em qual período, clara identificação do emitente, visando a realização de possíveis diligências e manifestação quanto a qualidade e/ou satisfação dos serviços fornecidos.

Torna-se necessário tratar também da descrição do item "d.2" do respectivo Termo

*d.2) Comprovação de capacidade técnica profissional
A empresa licitante deverá apresentar declaração nominal e indicação do pessoal técnico, as instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, ao qual deverá ser assinada tanto pela empresa licitante, quanto pelos profissionais indicados. Será exigida a comprovação de que, minimamente, possui em seu quadro técnico ou dispõe a disponibilidade dos seguintes profissionais, sendo: - OJ (um) profissional de nível técnico ou superior em Tecnologia da Informação, com diploma reconhecido por instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação (MEC)*

3 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Senhor Pregoeiro,

Em análise da documentação de Habilitação apresentada pela empresa ADPRES ADMINISTRACAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, é perceptível que houve equívoco no julgamento e na aceitação da documentação.

No que trata o item d.1. da apresentação de Atestado de capacidade Técnica, a empresa ADRES ADMINISTRAÇÃO apresentou um único atestado com serviço prestado no mês de fevereiro, mas precisamente no dia **07 de fevereiro de 2025**, de acordo com a **NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de Nº 0000000196, impressa em: **07/02/25 08:36** Hora da emissão: **08:36:10**, no valor de **R\$ 8.500,00** (oito mil e quinhentos reais), como pode ser visto



ASSESSORIA & CONTABILIDADE



ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE UBAJARA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		Nota Nº 000000196 SÉRIE ELETRÔNICA			
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
Data de Emissão	07/02/2025	Competência	FEV/2025	Nº da Nota Substituída	0
Nº do RFB	0	Local de Prestação	UBAJARA-CE	Operante do Sistema	000
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO					
Razão Social	ADRES ADM E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA EPP				
Nome Fantasia	ADRES				
Endereço	RUA ESTERINO BICALHARES 40 - CENTRO				
CNPJ	06.048.318/0001-29	Insc. Municipal	000	UF	CE
Cidade	UBAJARA	CEP	61.814-312	Cumpr.	
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO					
Razão Social	MUNICÍPIO DE PACATUBA - CÂMARA MUNICIPAL				
Endereço	R. MAJOR OREANDO ALMEIDA, 195 - CENTRO - 61.800-100 - PACATUBA - CE				
CNPJ	06.078.447/0001-29	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS E ARQUIVOS ADMINISTRATIVOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA.					
DADOS BANCÁRIOS					
NOME: ADRES ADMINISTRAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
CNPJ: 06.048.318/0001-29					
BANCO: 237 - BANCO BRADESCO S.A.					
AGÊNCIA: 7528					
NÚMERO DA CONTA: 801763					
TIPO: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE					

NOME: ADRES ADMINISTRAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS							
CNPJ: 06.048.318/0001-29							
BANCO: 237 - BANCO BRADESCO S.A.							
AGÊNCIA: 7528							
NÚMERO DA CONTA: 801763							
TIPO: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE							
CÓDIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO							
1702 / 821130003 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO							
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL							
CÓDIGO DA OBRA				ART DA OBRA			
TRIBUTOS FEDERAIS							
PIS	0.00	COFINS	0.00	INSS	0.00	CSLL	0.00
VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS			
Valor dos Serviços	8.500,00	Natureza da Operação	Valor dos Serviços		8.500,00		
(-) Desconto incondicionado	0.00	Tributada no Município	(-) Dedução permitida		0.00		
(-) Desconto condicionado	0.00	Regime Especial de Tributação	(-) Desconto incondicionado		0.00		
(-) Retenções Federais	0.00	0-Month	Base de Cálculo		8.500,00		
Outras Retenções	0.00	Código de Validação/Link	(X) Alíquota do ISS		2.0000 %		
(-) ISS Retido	0.00	adrvafh@yqio3pdew4bin2c7sm	ISS a Relevar		() Sim (X) Não		
(=) Valor Líquido	8.500,00	http://www.ubajara.ce.gov.br/	(=) Valor do ISS		170,00		
INFORMAÇÕES ADICIONAIS							
OUTRAS INFORMAÇÕES							
Impressa em: 07/02/25 09:36				Hora da emissão: 09:36:10			

Porém o atestado foi assinado pela Excelentíssima Senhora **KARINA CORDEIRO DE SOUZA RODRIGUES**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, ressalta-se que a assinatura aconteceu no mesmo dia **07 de fevereiro de 2025** as **19:20:53** horas.

contato@aspdoc.com.br | www.aspdoc.com.br

RUA 73 N.º 859 - ALTOS - JEREISSATI - II PACATUBA - CE - CEP 61.814-312
FONE - 85 3384.0782



ASSESSORIA & CONTABILIDADE



Pacatuba
CÂMARA MUNICIPAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins, que a empresa **ADPRES ADM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ: 06.048.318/0001-29, executou para a Câmara Municipal de Pacatuba os serviços de digitalização de documentos e acervos administrados por esta instituição em conformidade com o número de empenho n. 06010001.

Outrossim, declaro que em relação aos serviços prestados não há nenhuma irregularidade, não havendo nada que a desabone. Caracterizando-se assim a boa capacidade na execução dos serviços acima mencionados.

Pacatuba-ce, 07 de fevereiro de 2025.

KARINA CORDEIRO DE SOUZA
RODRIGUES: 46390510349

Assinado de forma digital por KARINA
CORDEIRO DE SOUZA RODRIGUES: 46390510349
Data: 2025.02.07 10:20:53 -03'00'

KARINA CORDEIRO DE SOUZA RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Dessa forma, entende-se que o serviço fora executado no tempo inferior a 24h, o edital do referido **Pregão Eletrônico Nº 2025.04.10.01**, destina o valor de **R\$ 9.141,25 (nove mil e cento e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos) para executar o serviço durante o prazo de um mês.**

No mesmo item d.1, que trata da especificação do objeto de digitalização compatíveis em natureza, complexidade e quantidade com o objeto licitado, não é o que foi visto no ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA apresentado.

O objeto do ATESTADO apresentado, não apresenta a descrição precisa e não trata da quantidade do serviço prestado.

No que se refere o item d.2. do Termo de Referência, a Comprovação de capacidade técnica profissional, a empresa licitante devesse apresentar OJ (um) profissional de nível técnico ou superior em Tecnologia da Informação, com diploma reconhecido por instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação (MEC).

O referido Diploma não foi apresentado junto aos documentos de HABILITAÇÃO anexados.

4. PRINCÍPIO DA VANTAJOSIDADE

Destacamos que, a proposta apresentada pela recorrente demonstra economia significativa.

contato@aspdoc.com.br | www.aspdoc.com.br

RUA 73 N.º 859 - ALTOS - JEREISSATI - II PACATUBA - CE - CEP 61.814-312
FONE - 85 3384.0782



O princípio da ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA deve ser sempre norteado pelo objetivo de garantir a utilização racional dos recursos públicos. Nesse contexto, a proposta apresentada pela recorrente demonstra sua capacidade de prestar os serviços requeridos com qualidade e conformidade, porém a empresa **ADPRES ADMINISTRACAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA** não cumpriu todos os requisitos estabelecidos no edital.

Cabe ressaltar que a avaliação criteriosa das propostas, além de considerar o critério de menor preço, deve ponderar outros fatores que garantam a qualidade dos serviços. Contudo, a recorrente atende a todos os critérios estabelecidos no edital e, ao oferecer um preço mais competitivo, evidencia sua competência em fornecer os serviços solicitados.

Tal como cunhado por Marçal (2012.p. 61), o princípio da vantajosidade representa a busca, pela Administração Pública, através da análise das propostas apresentadas nos procedimentos licitatórios, da obtenção da melhor relação custo-benefício nas suas contratações.

Para a renomada doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2013, p.350):

“...um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitam as condições do instrumento convocatório, a possibilidade de formularem as propostas dentre as quais selecionará e aceitará a que for mais conveniente para a celebração do contrato administrativo”.

Vale seguir com a citação lúcida do nobre jurista José Afonso da Silva (2008. p.666):

“A Administração Pública é informada por diversos princípios gerais, destinados, de um lado, a orientar a ação do administrador na prática dos atos administrativos e, de outro lado, a garantir a boa administração, que se consubstancia na correta gestão dos negócios públicos e no manejo dos recursos públicos (dinheiro, bens e serviços) visando o interesse coletivo”.

Segundo Justen Filho, fica configurada, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração, com vistas à satisfação dos interesses mais desejados dos seus administrados. (2012, p.61).

Para tanto, é necessário que a empresa vencedora do **Pregão Eletrônico Nº 2025.04.10.01**, atenda todos os requisitos legais do referido certame.



ASSESSORIA & CONTABILIDADE



5. CONCLUSÃO

Enfim, vê-se claramente que a empresa **ASP- Consultoria, Arquivologia e Contabilidade LTDA** atende as normas das legislações pertinentes a licitações, bem como, edital de licitação, a recorrente encontra-se prejudicada e tendo seu direito, cerceado, requer:

- a) Seja conhecido o presente recurso e ao final, julgado procedente.
- b) Que anule a decisão de habilitação da empresa **ADPRES ADMINISTRACAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**, refazendo os atos a partir do momento da ilegalidade, podendo aproveitar os atos anteriores não eivados de ilegalidade.

Nestes termos,

Aguarda Deferimento,

10 de junho de 2025 – Pacatuba - CE



Documento assinado digitalmente
JOSE VOLUCIANO LOPES
Data: 10/06/2025 15:09:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Voluciano Lopes
CPF: 266.307.453-53
ASP- Consultoria, Arquivologia e Contabilidade LTDA
CNPJ: 07.036.370/0001-28